



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003 /2019

Limoeiro do Norte, 06 de Fevereiro de 2019

Os Vereadores signatários da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte vêm submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a criar o Programa "Farmácia Viva" e a firmar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, unidade de Limoeiro do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e elevada apreço.

Atenciosamente,


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR


DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR

Em Sessão	14/02/19
Realizado aos	14/02/19
Em	MUNICIA
Abstenções	-
Votos Contrários	-
Votos Favoráveis	12
(X) Sim	() Não
Aprovado por Unanimidade	

À Exma. Sra.
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
14 FEV. 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 8554
04 FEV. 2019
Horário: 10:51

Responsável



MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º _____/2019

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Projeto “Farmácia Viva” e a firmar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, o Instituto Federal de Educação – IFCE, unidade de Limoeiro do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo poderá criar as “Farmácias Vivas” no Município de Limoeiro do Norte.

§ 1º– Serão consideradas farmácias vivas àquelas que realizam as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento, preparação, dispensação de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, visando a garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

§ 2º – Deverá a preparação oficial ser realizada na farmácia viva, cuja fórmula esteja inscrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pela ANVISA.

§ 3º – Entende-se por fitoterápicos àqueles obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, unidade de Limoeiro do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Limoeiro do Norte, para conceder recursos necessários para viabilizar a implantação e execução do projeto “Farmácia Viva”.

Art. 4º – Do convênio deverão constar cláusulas e condições que assegurem as responsabilidades de cada conveniente e demais disposições pertinentes.

Art. 5º – O Município de Limoeiro do Norte poderá promover cursos, palestras educativas, informativos, cartilhas e visitas domiciliares para informar sobre as farmácias vivas.

Art. 6º – Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo à região.

Art. 7º – As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em suas resoluções e alterações.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 06 de fevereiro de 2019.



JUSTIFICATIVA

A Farmácia Viva é um projeto social que visa à promoção do uso racional das plantas medicinais, resgatando o conhecimento popular embasado nos conhecimentos científicos.

Traz inúmeros benefícios sociais, clínicos e econômicos para os usuários, como ampliação das opções terapêuticas, consciência ambiental, uso sustentável, fortalecimento da agricultura familiar, geração de emprego e renda, além de colaborar com a inclusão social e resgate de saberes, populares e tradicionais.

Proporciona maior vínculo e autonomia do paciente, através de orientação profissional. Consequentemente menor demanda de serviços de saúde e diminuição do uso de medicamentos.

A fitoterapia é uma alternativa terapêutica eficiente e viável, pois ao mesmo tempo em que reduz os custos dos medicamentos em cerca de três vezes, restabelece de forma mais suave e duradoura a saúde do paciente.

Diante da importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de indicação.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR


DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR